



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER: nº 2021/CUn

Processo nº: 23080.054115/2021-18

Requerente: Gabinete da Reitoria - DESPACHO Nº 14/2021/GR

Assunto: Apreciação da minuta de Resolução Normativa que regulamentará o processo para composição das listas tríplices para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

Senhor Presidente, Senhores(as) Conselheiros(as):

1. RELATÓRIO

A Reitoria encaminhou para apreciação deste egrégio Conselho Universitário (CUn), conforme Despacho nº 14/2021/GR, a minuta de Resolução Normativa que regulamentará o processo de escolha dos candidatos para composição das listas tríplices para nomeação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Santa Catarina. Ressaltou a propósito, que nos termos do art. 1º da Resolução Normativa nº 119/2018/CUn, de 24 de abril de 2018, será necessário que o CUn escolha, também e oportunamente, os nomes para compor a comissão especial responsável pela condução do processo. A base legal é a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, e o Decreto nº 6.264, de 22 de novembro de 2007.

Na verdade, a minuta encaminhada segue a praxe das Resoluções anteriores, com idêntico e sempre renovado conteúdo. Para informação do Conselho, cumpre relacionar e rememorar os termos do longevo documento. O Art. 1º estabelece que a composição das listas tríplices para a nomeação de reitor(a) e de vice-reitor(a) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) será mediante processo conduzido por Comissão Especial, a ser criada pelo Conselho Universitário (CUn) e designada pelo reitor por meio de portaria. A referida Comissão Especial funcionará junto à Secretaria dos Conselhos, no Prédio I da Reitoria, das 7h30min às 13h30min, nos dias úteis. O art. 2º diz que a escolha será realizada em Sessão Especial do CUn, no dia 28 de abril de 2022, às 8h30min, na Sala Prof. “Ayrton Roberto de Oliveira”.

O art. 3º trata dos eleitores, que são os conselheiros que compõem o Conselho Universitário, na forma disposta no art. 16 do Estatuto da Universidade. O escrutínio será secreto (art. 4º), em votação uninominal, devendo as listas tríplices ser compostas com os três primeiros nomes, os mais votados, em escrutínio único, e cada eleitor votará em apenas um nome para cada cargo (art. 5º). O art. 6º diz que os votos serão registrados mediante cédula devidamente assinada pela Presidência e por um dos membros da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Comissão Especial. E o art. 7º prevê que as listas tríplices devem ser encaminhadas às autoridades competentes pelo menos sessenta dias antes de extinto os mandatos dos atuais titulares em exercício nos cargos de reitor(a) e vice-reitor(a).

Passando à questão das inscrições e impugnações, o art. 8º estabelece, como condição para inscrever-se, como candidato(a), ser docente integrante da Carreira do Magistério Superior, ocupante do cargo de professor(a) titular, professor(a) associado(a), ou que seja portador(a) do título de doutor(a), neste caso independentemente do nível ou classe do cargo ocupado. E o edital de abertura de inscrição dos candidatos será publicado no endereço eletrônico www.ufsc.br e no mural da Secretaria dos Conselhos até o dia 18 de abril de 2022 (art. 9º).

Segundo o art. 10, a inscrição será efetuada por meio de requerimento à Comissão Especial no período de 19 e 20 de abril de 2022, na Secretaria dos Conselhos, observado o horário de funcionamento, conforme o disposto no parágrafo do art. 1º da Resolução. Findo o prazo de inscrição (art. 11), a Comissão Especial fará publicar na Secretaria dos Conselhos o edital contendo a relação dos nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as), para ciência dos interessados. Conforme o art. 12, o pedido de inscrição poderá ser impugnado perante a Comissão Especial até às 18h do dia 25 de abril de 2022. Havendo impugnação, reza o art. art. 13, o candidato terá vista dos autos até às 12h do dia 26 de abril de 2022, para manifestação. O pedido de impugnação terá efeito suspensivo, e caberá à Comissão Especial decidir sobre as impugnações até às 18h do dia 26 de abril de 2022, devendo publicar a homologação final das candidaturas até às 18h do dia 27 de abril de 2022.

A apuração (art. 14) será realizada após cada escrutínio. A Comissão Especial constituir-se-á em mesa apuradora (art. 15), e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos. Nas Disposições Finais, diz o art. 16 que caberá recurso das decisões da Comissão Especial, ao Conselho Universitário, dentro do prazo de quarenta e oito horas. Os casos omissos (art. 17) serão resolvidos pelo Conselho Universitário, e, nos termos do art. 18, a Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogada a Resolução nº 199/CUn/2018.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO

A base legal do presente processo de escolha é a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 (nova redação à Lei nº 5.540/68), o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, o Decreto nº 2014 de setembro de 1996 e o Decreto nº 6.264, de 22 de novembro de 2007, assim como a Portaria MEC/nº 1.048 de outubro de 1996.

Além da base legislativa, cumpre, complementarmente, considerar a praxe que vem sendo observada e confirmada por este Conselho, em sucessivas eleições para os cargos em referência. Tanto que os termos propostos neste processo são os mesmos, *ipsis litteris*, da Resolução anterior nº 199/CUn/2018.



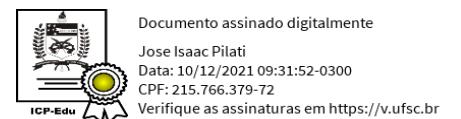
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

3. PARECER CONCLUSIVO

O parecer é no sentido da renovação da Resolução de praxe, nos termos em que foi proposta pelo Despacho exordial de nº14/2021/GR (fls. 01).

4. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o voto do Relator é pela aprovação.



José Isaac Pilati
Conselheiro-relator
Sala de Sessões, 10 de dezembro de 2021.